

EXTINÇÃO DO PROCESSO

INDEFERIMENTO DA INICIAL

070. LIVRO II — Do Processo de Execução

TÍTULO IV - Da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente

Capítulo VII - Do Saldo Devedor

EMENTA

CAPÍTULO VII DO SALDO DEVEDOR Art. 774. Liquidada a massa sem que tenha sido efetuado o pagamento integral a todos os credores, o devedor insolvente continua obrigado pelo saldo. Art. 775. Pelo pagamento dos saldos respondem os bens penhoráveis que o devedor adquirir, até que se lhe declare a extinção das obrigações. (v. CPC, arts. 648 a 650 e 777 a 782) Art. 776. Os bens do devedor poderão ser arrecadados nos autos do mesmo processo, a requerimento de qualquer credor incluído no quadro geral, a que se refere o art. 769, procedendo-se à sua alienação e à distribuição do respectivo produto aos credores, na proporção dos seus saldos. (v. CPC, arts. 778 e 780, II) -